

# Prefeitura Municipal de Valença - RJ

# **Boletim Oficial**

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Edição Nº 917 de 14 de dezembro de 2017



# "Idoso, conheça

# seus direitos"



A Constituição Federal de 1988, no seu art.230, a Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e a Lei Federal nº 10.741/2003 (Est. do Idoso). estabelecem que compete ao Estado, à Família e a Sociedade garantir ao idoso o direito à vida, à dignidade e à participação social



### ## TELEFONES ÚTEIS

Direitos Humanos: disque 100 Ministério Público: disque 127

Polícia Militar (PMERJ): disque 190 Delegacia de Polícia: ligue 2453-746

(Lei Municipal nº 2.961/2017)



#### PODER EXECUTIVO

#### LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA

#### **CHEFE DE GABINETE**

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br Telefone: (24) 2452-1248

# PROCURADORIA GERAL Márcio Roncalli de Almeida Petrillo

E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

#### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

E-mail: pmv.asscom@gmail.com Telefone: (24) 2452-1686 Endereco: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:

Telefone: (24) 2471-5961 Maurício Coelho Macedo

#### Santa Isabel:

Telefone: (24) 2457-1201 Geraldo da Silva Leite

#### Pentagna:

Telefone: (24) 2453-8971 Alzinete Fátima Silva de Souza

#### Parapeúna:

Telefone: (24) 2453-9138

#### Conservatória:

Telefone: (24) 2438-1188 Vitor Emanuel do Couto

### **UFIVA - R\$ 68,77**

de acordo com o Decreto 86/2016 de 26/10/2016 publicado no Boletim Oficial edição 808 de 03/11/2016.

### **UFIR - R\$ 3,1999**

de acordo com a Resolução SEFAZ Nº 1048 de 26/12/2016 publicada no DOE em 28/12/2016

#### SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### **GOVERNO**

#### Hiram de Avellar Pinto Júnior

E-mail: governo@valenca.rj.gov.br Telefone: (24) 2453-4776 Endereco: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

# **CONTROLE INTERNO** Flávia Guimarães Silva

E-mail: smci@valenca.rj.gov.br Telefone:(24) 2452-0857 Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### **ADMINISTRAÇÃO**

#### Denise de Jesus Silva Souza

E-mail: adm@valenca.rj.gov.br Telefone: (24) 2453-3109 Endereco: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### **FAZENDA**

#### Rosemeri Cesar de Souza

E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br Telefone: (24) 2452-4352 Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### **MEIO AMBIENTE**

#### Paulo Sérgio Gomes

E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br Telefone: (24) 2452-8638 Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

# AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA Carlos Henrique Barros Machado

E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br Telefone: (24) 2452-6122 Endereco: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

#### **EDUCAÇÃO**

#### Maria Aparecida de Almeida

E-mail: educacao@valenca.rj.gov.br Telefone: (24) 2453-7402 / 2458-4866 Endereço: R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

#### OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO José Geraldo Barbosa Chaves

E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br Telefone: (24) 2453-4303 Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL Carlos Henrique Barros Machado

E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br Telefone: (24) 2452-1442 Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

#### PREVI-VALENÇA

#### DIRETOR EXECUTIVO

#### Sonia Cristina Vasconcelos Vilela

Telefone:(24) 2453-5848 Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

### PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### Hélio Lemos Suzano Júnior

E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br Telefone: (24) 2453-2891 Endereço: Rua Raphael Jannuzzi, N º120, 1º andar - Centro

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL Roseli da Silva Moreira

E-mail: sas@valenca.rj.gov.br Telefone: (24) 2452-0795

Endereço: R. Cameiro de Mendonça, 184 - Centro

#### ESPORTE E LAZER

#### Rômulo Milagres Ribeiro

E-mail:esportelaze@rvalenca.rj.gov.br Telefone: (24) 2452-4698 Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

#### **CULTURA E TURISMO**

#### Hélio Lemos Suzano Júnior

E-mail:contatosectur@gmail.com Telefone: (24) 2452-3855 Endereço: R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

#### SAÚDE

#### Soraia Furtado da Graça

E-mail:sms@valenca.rj.gov.br Telefone: (24)2453-6414 Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### PODER LEGISLATIVO

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ Telefone: (24)2453-3777

#### **PRESIDENTE**

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva

#### **VICE-PRESIDENTE**

Aloysio Saulo Maria Infante de Jesus Breves Beiler

#### 1° SECRETÁRIO

David Barbosa Nogueira

#### 2° SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696

E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br www.valenca.rj.gov.br



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI

<u>Julgados em 11/12/2017</u> <u>Processos Deferidos:</u> 26902/2017 24506/2017

<u>Processos Indeferidos:</u> 27846/2017

Julgados em 12/12/2017 Processos Deferidos: 29849/2017

Processos Indeferidos: 28004/2017

Ricardo José Nogueira Pereira Coordenador de Trânsito

#### CONCESSÃO DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA torna público que concedeu a Licença Ambiental Simplificada - LAS n° 011/2017, à Fazenda São Fernando Indústria de Bebidas LTDA, CNPJ 11.939.927/0001-08, para Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos, através do processo nº 29.841/2017.

#### **NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2017**

Ficam **NOTIFICADAS** as entidades abaixo, na forma da Lei Federal nº 9.452/97 c/c Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/11 – sobre a liberação de CRÉDITO DE RECURSOS FINANCEIROS – ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO – sob bloqueio, em 29.11.2017, no valor de R\$ 246.550,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 820082/2015 – Operação 1024497-68, firmado com Município de Valença, assinado em 30.12.2015, no âmbito do Programa Planejamento Urbano, sob a gestão do Ministério das Cidades, que tem por objeto – Pavimentação e Microdrenagem no Município de Valença/RJ.

- · Câmara Municipal de Valença
- Partidos Políticos com sede em Valença/RJ;
- · Sindicatos de Trabalhadores com sede em Valença/RJ;
- · Entidades Empresariais e de Classes com sede Valença/RJ.

Respeitosamente,

José Carlos Fraga Gerente de Controle Externo Mat. 104.337

#### **NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 002/2017**

Ficam NOTIFICADAS as entidades abaixo, na forma da Lei Federal nº 9.452/97 c/c Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/11 – sobre a liberação de CRÉDITO DE RECURSOS FINANCEIROS – ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO – sob bloqueio, em 22.11.2017, no valor de R\$ 24.083,65 (vinte quatro mil e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0352454-25/2011, firmado com Município de Valença, assinado em 31.10.2011, no âmbito do Programa Habitação de Interesse Social, sob a gestão do Ministério das Cidades, que tem por objeto – Apoio a Prov. Habitac. de Inter. Social – Assistência Técnica Elaboração de Estudos e Projetos para Urbanização de 250 Famílias no Município de Valença/RJ.

- · Câmara Municipal de Valença
- · Partidos Políticos com sede em Valença/RJ;
- Sindicatos de Trabalhadores com sede em Valença/RJ;
- Entidades Empresariais e de Classes com sede Valença/RJ.

Respeitosamente,

José Carlos Fraga Gerente de Controle Externo Mat. 104.337

#### NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 003/2017

Ficam **NOTIFICADAS** as entidades abaixo, na forma da Lei Federal nº 9.452/97 c/c Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/11 – sobre a liberação de CRÉDITO DE RECURSOS FINANCEIROS – ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO – em 27.09.2017, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), os recursos referente a parcela única do convênio nº 817296, processo nº 71001.026814/201503, proposta SINCONV nº 017266/2015, sendo depositados na conta corrente nº 472239, agência 0404 do Banco do Brasil S/A – tendo como objeto – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Básica – Aquisição de Bens – no Município de Valença/RJ.

- · Câmara Municipal de Valença
- · Partidos Políticos com sede em Valença/RJ;
- · Sindicatos de Trabalhadores com sede em Valença/RJ;
- Entidades Empresariais e de Classes com sede Valença/RJ.

Respeitosamente,

José Carlos Fraga Gerente de Controle Externo Mat. 104.337



#### **HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo  $n^{o}$ : 15110/2017/FMS

PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS 018/2017

Objeto: REALIZAÇÃO DE EXAMES

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão, da Inspetoria de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica do Município HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em conseqüência adjudicação a(s) firma(s) Hospital Oftalmologico Santa Beatriz CNPJ: 30.079.222/0001-02 e TCR Imagiologia Ltda CNPJ 00.094.397/0001-28 no valor global de R\$ 1.921.00000 (Hum milhão novecentos e vinte e um mil reais) diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atendeu ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D.O.U. de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Valença, 23 de novembro de 2017

Soraia Furtado da Graça Secretaria Municipal de Saúde de Valença

#### PORTARIA SME, Nº 008, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 79, I, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando a necessidade de traduzir, no conjunto de ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

#### RESOLVE:

Art. 1º **Nomear**, a partir do dia 22 de agosto de 2017, a composição do Fórum Municipal de Educação, em atendimento a Portaria SME nº 005, de 22 de junho de 2017:

- · Coordenador Maria Aparecida de Almeida
- · Secretária Nadia Aparecida Brandão Francisco Barros
- · Comissão de Dinâmica e Sistematização (CDS):
  - Sylvania Neuba Menezes Afonso
  - Juliana Arbex Montenegro
- · Comissão de Mobilização e Divulgação (CMD):
  - Alan Raimundo Rezende
  - Carlos Eduardo de Souza e Silva
- · Comissão de Infraestrutura e Logística:
  - Valério Jannuzzi dos Santos
  - Vitor Hugo da Silva Vilarinho

Art. 2º Os demais integrantes do Fórum Municipal de Educação, instituídos pela Portaria SME nº 006 de 27 de julho de 2017, são membros efetivos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação, 09 de agosto de 2017

Maria Aparecida de Almeida Secretária Municipal de Educação

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017 (1ª REPUBLICAÇÃO)

**Órgão Gerenciador:** Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 4.618/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 023/2017 **Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender a diversas secretarias municipais.

**Beneficiários:** PS Soluções e Comércio Ltda.-ME, ARA Store Comércio e Serviços Ltda.-ME, S. Jorge C. Monteiro-ME, Classe Móveis e Informática Ltda.-ME, R Targino dos Santos Eireli-ME, Silveira MP Comércio e Serviços Ltda.-ME e JMG Representações, Comércio e Serviços-ME.

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO	MARCA
1	69	Unid	Computador – Gabinete ATX com USB frontal e leitor de cartão - Processador Quad Core – Placa Mãe ATX (30,5 cm x 24,4 cm) – Memória DDR3 4Gb – Fonte 500 W – HD Sata 3,500 Gb ou superior – Gravador de DVD	PS Soluções	1.230,00	PS Soluções
2	22	Unid	omputador – Gabinete ATX om USB frontal e leitor de artão - Processador Quad ore – Placa Mãe ATX (30,5 cm PS 1,230,00		PS Soluções	
3	59	Unid	Monitor - Mínimo de 20" — Wides creen - Led	PS Soluções	483,00	Samsung
4	124	Unid	Teclado – Interface USB – Padrão ABNT II	AR A Store	18,00	Sherteck
5	134	Unid	Mouse Óptico – Interface USB – com botão Scroll – Resolução Mínima de 800 dpi	R Targino	8,20	Exbom
6	61	Unid	Nobreak - Tensão de entrada 120/220V, tensão de saída 120V/220V - Carga máxima: 600 VA ou mais - Capacidade no mínimo de 0,6 KVA - Rendimento de no mínimo 90% - Alimentação de entrada com plugue padrão NBR14136 - No mínimo 20 minutos com 50% da carga - Proteção das baterias contra descarga total	JMG	250,00	TS
7	90	Unid	Estabilizador – 300 VA - Bivolt	Silveira MP	54,00	Ragtech
8	4	Unid	HD Externo – USB 3.0 – Mínimo de 1 Tb - Portátil	Silveira MP	290,00	Seagate



9	5	Unid	Notebook - Processador de no mínimo 04 núcleos e 04 threads; com frequencia de clock real, igual ou superior a 2,5 ghz; memória ram ddr3 - 1333 mhz ou superior; de 04 gb ou superior; cache 03 mb ou superior; controladora de disco padrão sata ou superior; com 1 hd de 500 gb - 5400 rpm; padrão sata ou superior; barramento da controladora de vídeo padrão pci; controladora de vídeo vga ou superior - 128 bit; de 1 gb ou superior; com gravador de dvd/cd; tela de tecnologia led de no mínimo 14 polegadas, anti reflexo; resolução de no mínimo 1366 x 768; placa de rede wireless padrão 802.11 b/g/n	Silveira MP	1.753,00	Lenovo
10	1	Unid	Impressora Matricial - Portas: Paralela, Serial e USB - Resolução de impressão: 240 x 144 dpi - Velocidade: Mínimo de 300 cps em 10 cpp ou 337 cps em 12 cpp	MP	1.435,00	Epson
11	6	Unid	Impressora Laser - Conectividade através de porta USB 2.0 de alta velocidade - Velocidade de impressão de no mínimo 15 ppm em impressão normal - Imprimir variedade de suportes de impressão: Cartão, transparências e papel oficio	Silveira MP	434,00	Brother
12	17	Unid	Impressora Multifuncional Laser - Conectividade através de porta USB 2.0 de alta velocidade e conexão de rede 10/100/1000 - Velocidade de impressão de no mínimo 35 ppm em impressão normal - Manuseio de entrada múltiplas de papel - Funções: Imprimir, copiar, digitalizar	R Targino	1.877,50	НР
13	1	Unid	Impressora Ploter - Memória 256 Mb - Resolução de impressão: 1.200 x 1.200 dpi otimizados com entrada de 600 x 600 dpi - Tecnologia Jato de tinta térmica - Pronto para trabalhar em rede Padrão	Silveira MP	4.092,00	НР
14	1	Unid	Impressora laser - Conectividade através de porta USB 2.0 de alta velocidade - Velocidade de impressão de no mínimo 30 ppm em impressão normal - Imprimir variedade de suportes de impressão: Cartão, transparências e papel oficio - Resolução de Impressão: 600 x 600 dpi, 1200 x 600 dpi, 1200 x 1200 dpi (50% produtividade)	Classe	1.156,00	Brother HL2320D
15	1	Unid	Datashow - Possuir sistema de projeção em LCD ou DLP - Possuir lente com zoom óptico ou digital de no mínimo 3x - Possuir cobertura de tela, no mínimo de 40 a 300 polegadas - Suportar sinais de vídeo de 480i/p, 720i/p, 1080i/p em HDMI, vídeo composto, vídeo componente - Possuir entrada de vídeo, em SVídeo, vídeo composto, vídeo composto, vídeo componente, HDMI e VGA	ARA Store	2.190,00	Acer

16	12	Unid	Roteador Wireless – Mínimo 4 portas Ethernet e 1 porta Wan – Taxa de transferência de 300 Mbps – Frequência de no mínimo 2,4 Ghz		99,00	Mercusys
17	1	Unid	Modem ADSL 2+ - Interface Lan – Rj45 – ADSL Rj 11 – Velocidade de recepção de até 24 Mbps - Bivolt	Classe	79,90	DLink
18	5	Unid	Switch 8 portas – Interface 10/100/Mbps – Indicador Led: Power, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 - Bivolt	Classe	58,90	TP Link
19	3	Сх	Cabo de rede com 300 mts	Classe	203,00	Hoopson
20	20		Cabo de energia novo padrão			
21	800	Unid	Conector RJ45	Classe	0,29	2Flex
22	50	Unid	Bateria de 3 Volts para placa mãe Fita isolante – mínimo de 18	Classe	3,90	Elgin
23	10	Unid	mm x 20 mts  Pasta térmica de cerâmica - 22			
24	5	Unid	grs	Classe Silveira	9,90	Implastec
25	6	Unid	HD Sata1 TB para servidor	MP	325,00	Seagate
26	40	Unid	HD Sata 500 GB	S. Jorge	235,00	Western
27	100	Unid	Abraçadeira de plástico 20 cm	Silveira MP	0,14	Importado
28	2	Unid	Aspirador / Jateador de ar - portátil	Silveira MP	191,00	Multilaser
29	20	Unid	Bastão de cola quente (grande)	Classe	1,25	Grampline
30	15	Unid	Drivers de DVD-RW 24X Sata	R Targino	78,50	LG
31	70	Unid	Fonte 450 Watts comum	JMG	118,00	Shertec
32	5	Unid	Adaptador Sata IDE USB	Silveira MP	34,20	Importado
33	1		Testador de cabo de rede RJ45	Classe	29,00	Starpixx
34	1	Unid	Alicate crimpagem HT-2100	Classe	24,90	2Flex
35	50	Unid	Adaptador para tomada de novo padrão	Silveira MP	7,80	Importado
36	45	Unid	Memória DDR2 - 2GB	Classe	79,90	Smart
37	10	Unid	Lubrificante de silicone em spray 300 ml ou superior			
38	10	Unid	Limpa contato aerosol 300 ml ou superior			
39	2	Unid	Leitor de cartão externo USB externo	Classe	24,00	Diversos
40	50	Unid	Fusível 7A			
41	12	Unid	Pen Drive 32 GB	Silveira MP	44,80	Multilaser
42	100	Unid	Mídia CD-R	Silveira MP	0,95	Multilaser
43	100		Mídia DVD-R	Silveira MP	1,00	Maxprint
44	2	Unid	Multimetro digital	Classe	26,00	Starpixx
45	30	Unid	Placa de rede Wireless Offboard	JMG	65,80	TP Link
46	1	Unid	Ferro de solda 60 W – 127 V  Testador de fonte digital com			
47	2	Unid	efeito sonoro  Rotulador eletrônico –	 Silveira		
48	1	Unid	resolução impressão 230 dpi	MP	176,50	Brother
49	35	Unid	4Gb	DDR3 - 1333 Mhz - JMG 147,00		Smart
50	10	Unid		 Silveira		
51	10		Pilha alcalina AAA Cabo USB Impressora 3 mts	MP	3,10	Rayovac
52			·	Silveira		
53	2	Unid	Pincel pintura 1"  Cabo de rede com 305 mts	MP	2,05	Roma
54	2	Cx	UTP cat5e	Classe	203,00	Hoopson
55	2	Jg	Chaves torx – jogo com 8 peças			

Edição 917 - 14/12/2017 Página 5



	Transfer of the					
56	3	Jg	Chaves philips de ponta imantada com mínimo de 5 pecas			
57	3	Jg	Chave de fenda de ponta imantada com mínimo de 5 peças			
58	4	Unid	Maleta de ferramentas de			
59	5	Unid	' '			
60	10	Unid	Pilha alcalina AA	Silveira MP	3,50	Rayovac
61	40	Unid	Toner 36A para impressora HP - novo (original ou similar)	Classe	40,00	Chinamate
62	40	Unid	Toner 12A para impressora HP novo (original ou similar)	Classe	34,00	Chinamate
63	30	Unid	Toner 650 para impressora Brother- novo (original ou	S. Jorge	52,90	Maytoner
64	20	Unid	similar) Toner 35A para impressora HP novo (original ou similar)	S. Jorge	31,00	Maytoner
65	30	Unid	Toner 85A para impressora HP novo (original ou similar)	S. Jorge	41,00	Maytoner
66	10	Unid	Toner 49A para impressora HP novo (original ou similar)	S. Jorge	55,00	Maytoner
67	10	Unid	Toner tn450 para impressora Brother - novo (original ou similar)	Classe	41,50	Chinamate
68	10	Unid	Toner D101 para impressora Samsung - novo (original ou similar)	S. Jorge	67,00	Maytoner
69	20	Unid	Toner 4623f para impressora	R Targino	67,00	Chinamate
70	20	Unid	Toner 505x para impressora HP - novo (original ou similar)	Classe	68,50	Chinamate
71	50	Unid	Toner 720 para impressora Brother - novo (original ou similar)	S. Jorge	71,00	Maytoner
72	15	Unid	Cartucho 60 (collor) para impressora HP - novo (original ou similar)	S. Jorge	76,00	Maytoner
73	20	Unid	Cartucho 60 (preto) para impressora HP - novo (original ou similar)	S. Jorge	63,00	Maytoner
74	10	Unid	Cartucho 74 para impressora HP - novo (original ou similar)	S. Jorge	58,00	Maytoner
75	10	Unid	Cartucho 75 para impressora HP - novo (original ou similar)	S. Jorge	59,00	Maytoner
76	20	Unid	Cartucho 21 para impressora HP - novo (original ou similar)	R Targino	39,00	Top Collor
77	100	Unid	Cartucho 85A para impressora HP - novo (original ou similar)	S. Jorge	35,00	Maytoner
78	1	Unid	Impressora Multifuncional tanque de tinta – conectividade UBS e WiFi – resolução de impressão: mínimo de 5.000 x 1.400 dpi – velocidade: mínimo 20 ppm preto e 15 ppm colorido.	Silveira MP	1.105,00	Epson
79	50	Unid	Toner para impressora Ricoh 3510	S. Jorge	152,00	Maytoner
80	20	Unid	Adaptador Wireless USB com antena 150 Mbps	Classe	36,00	3D
81	10	Unid		Silveira MP	28,00	Leadership
82	15	Unid	Extensão de tomada com 3 mts	Silveira MP	19,00	Importado

Marco Valério Cardoso Nackly Pregoeiro

#### **ERRATA**

Errata para corrigir erro material, na Portaria nº. 719, de 30 de Novembro de 2017, publicada no Boletim Oficial Edição Nº. 914, datado de 05 de Dezembro de 2017, página 4. Desta forma, torna-se necessária sua republicação, com as devidas correções que seguem abaixo:

#### PORTARIA PMV, Nº. 719, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o disposto no art. 69 caput e parágrafo único, Lei municipal nº. 2.549/2010 – Estatuto dos Profissionais da Educação no Município de Valença;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, Licença por afastamento do cônjuge ou companheiro (a), a contar de 02 de janeiro de 2018, por prazo indeterminado, a servidora Marcele de Souza Faria, ocupante do cargo efetivo de Professor II, matrícula nº. 130.648, nos termos do art. 69 caput e parágrafo único, da Lei municipal nº. 2.549/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça Prefeito

#### PORTARIA PMV, Nº. 724, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a indicação feita através do processo administrativo nº. 30375/2017;

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, o servidor DIOGO DE CASTRO COUTO, matrícula nº. 119.423, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 30371/2017 (destinado à locação de veículos para transporte de pacientes que fazem tratamento fora do Município).

 $\mbox{\bf Art.}~{\bf 2^0}$  - A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza para o servidor ora designado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça Prefeito



#### PORTARIA PMV, Nº. 725, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a indicação feita através do processo administrativo nº. 30281/2017;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, o servidor PAULO CÉSAR DE PAIVA VIEIRA, matrícula nº. 144.131, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 29.927/2017 (destinado à reestruturação da Creche Municipal Djalma Macedo, no Distrito de Barão de Juparanã), e como seu substituto o servidor Marcos Augusto Romeiro Pires, matrícula nº. 140.295.

**Art. 2º** - A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza para os servidores ora designados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça Prefeito

#### PORTARIA PMV, Nº. 726, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a indicação feita através do processo administrativo nº. 30298/2017;

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, a servidora ROSELI DA SILVA MOREIRA, matrícula nº. 130.095, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 29.925/2017, e como seu substituto a servidora Valeria Leiroz de Novaes, matrícula nº. 211.098.

**Art. 2º** - A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza para as servidoras ora designadas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça Prefeito

#### PORTARIA PMV, Nº. 727, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014;

Considerando os termos do processo administrativo nº. 30433/2017;

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR, a partir do dia 11 de dezembro de 2017, o Sr. PAULO FERNANDO MORAES, como Chefe da Seção de Terminais Rodoviários, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça Prefeito

#### PORTARIA PMV, Nº. 728, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a indicação feita através do processo administrativo nº. 30480/2017;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, o servidor RICARDO TOLEDO GUIMARÃES, matrícula nº. 143.715, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 27546/2017, e como seu substituto o servidor Cláudio Humberto Nunes, matrícula nº. 131.989.

 $\mbox{\bf Art.}~{\bf 2^0}$  - A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza para os servidores ora designados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça Prefeito

Visite nosso site www.valenca.rj.gov.br



#### PORTARIA PMV, Nº. 729, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º- CREDENCIAR, a partir desta data, o servidor JOSÉ EDUARDO GOULART LAGO, matrícula nº. 140.767, inscrito sob o CPF nº. 132.163.007-86, para recebimento de adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.
- **Art. 2º** Para efeito desta Portaria, o servidor credenciado fica autorizado a abrir conta corrente e a realizar movimentação bancária individualmente para tal fim.
- $\mbox{Art.}\ 3^{\rm o}$  Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça Prefeito

#### PORTARIA PMV, Nº. 730, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o disposto no Capítulo II, Seção VII, Da Licença para Tratar de Interesses Particulares, art. 196 e parágrafos e art. 197, da Lei Complementar nº. 28/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º CONCEDER, Licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 02/01/2018 até 01/01/2021, a servidora PRISCILLA DE CARVALHO MARINHO, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, matrícula nº. 138.266, nos termos do art. 196 caput e parágrafos, da Lei Complementar municipal nº. 28/1999.
- $\mbox{\bf Art.}~{\bf 2^o}$  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça Prefeito

#### DECRETO Nº. 228, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre nova regulamentação quanto à concessão e o regime de adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento, prevista na Lei nº. 1.849/2000 e posteriores alterações."

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Lei municipal nº. 1.849, de 16 de Março de 2000, que "Dispõe sobre adiantamentos para despesas miúdas e de pronto pagamento, de urgência e outras;"

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 2.480, de 16 de Dezembro de 2009, que "Dá nova redação ao art. 7º e seus parágrafos da municipal Lei nº. 1.849, de 16 de Março de 2000, dando, inclusive, outras providências;"

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 3.001, de 07 de Novembro de 2017, que "Altera à Lei nº. 1.849, de 16 de Março de 2000, que dispõe sobre adiantamentos para despesas miúdas e de pronto pagamento, de urgência e outras;"

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 021, de 05 de Abril de 2000, que Regulamenta a concessão de adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento, encontra-se defasado, devido às inúmeras alterações na lei original do regime de adiantamento;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Lei municipal originária do regime de adiantamento, vêm ao longo dos anos sofrendo modificações significativas, o que por certo, deve ser transcrito para o ato normativo regulamentador;

#### **DECRETA**

- Art. 1º O Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, concederá adiantamento para fazer face à pequenas despesas que não possam subordinar -se ao processo normal de aplicação e que envolvam compras e serviços para pagamento à vista ou no prazo de sua aplicação, incluindo aquisição de material permanente, na forma que dispõe a Lei Municipal nº. 1.849/2000 c/c Lei nº. 2.480/2009 c/c Lei nº. 3.001/2017.
- **Art. 2º** O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor credenciado/autorizado, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, de acordo com o art. 68, da Lei Federal nº. 4.320/64.
- **Art. 3º** O adiantamento consiste na entrega de quantia a servidor previamente credenciado/autorizado, através de Portaria do Prefeito Municipal, e se aplicam nos seguintes casos:
- I despesas eventuais de gabinete;
- II despesas miúdas de pronto pagamento;
- III despesas extraordinárias e/ou urgentes;
- IV despesas com a aquisição de material permanente, observado o parágrafo 3º deste artigo.
- §1º Constitui despesas miúdas de pronto pagamento àquelas que, em compras e serviços limitarem-se à importância de até 1% (um por cento) do valor estabelecidos na alínea "a", do inciso II, do artigo23 da Lei Federal 8.666/93, tais como:
- I selos postais, telegrama, material e serviço de limpeza, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, jornais e outras publicações;



II- encademações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próprio ou imediato; III - artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita, para uso ou consumo próprio ou imediato;

- IV outra despesa qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.
- **§2°** Entende-se por despesas extraordinárias e/ou urgentes, àquelas, cuja não realização imediata possa causar prejuízo á Fazenda Pública ou interromper o curso de atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável.
- §3° A possibilidade de aquisição de materiais permanentes com recursos de adiantamentos fica restrita a casos excepcionais, devidamente justificados e reconhecidos pelo Ordenador de Despesa, em consonância com as normas que disciplinam a matéria, desde que caracterizada a inexistências de cobertura contratual, a eventualidade da contratação e a inocorrência do fracionamento da despesa. A realização destas despesas devem observar os mesmos princípios que regem a Administração Pública legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como, o principio da isonomia, da aquisição mais vantajosa para Administração Pública, desde que não exceda 1% ( um por cento ) do limite estabelecido na alínea "a", inciso II do art. 23 da Lei Federal 8.666 de 1993.
- §4°- Deverá existir, quando da prestação de contas do adiantamento, declaração de que inexiste o material da espécie, no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Valença.
- **Art. 4º** Os adiantamentos serão movimentados, preferencialmente, através de cheque nominativo, sacado sobre conta específica, aberta em nome do servidor credenciado, em agência bancária, previamente designada pela Prefeitura Municipal de Valença.
- §1º No caso de movimentação por conta bancária, o responsável pelo adiantamento poderá manter em espécie, em seu poder, valor de até 15 (quinze) vezes o valor da UFIVA, para o que é admitido o desconto de cheque emitido a seu próprio favor.
- §2º Em casos devidamente justificados, poderá o adiantamento ser movimentado em espécie, em valor integral, por meio de cheque nominal emitido em favor do servidor credenciado.
- **Art. 5º** O adiantamento de valores para despesas miúdas e de pronto pagamento, consideradas urgentes, somente se fará à conta dos seguintes elementos: material de consumo, serviços de terceiros e encargos, e material permanente, ficando o servidor credenciado pelo adiantamento obrigado a aplicá-lo exclusivamente de acordo com esta destinação.
- Art. 6º O adiantamento só será liberado a servidor que estiver em efetivo exercício de suas funções.

**Parágrafo único:** Não se fará adiantamento ao servidor em alcance ou que seja detentor de adiantamentos pendentes de prestação de contas, ou ainda, que esteja respondendo a processo administrativo.

- Art. 7º Mediante expediente do Secretário respectivo, feito através de processo administrativo, em que figure o nome do servidor credenciado, seu CPF, endereço, número da portaria de credenciamento com data de sua publicação, valor do adiantamento e o número da conta bancária e agência, quando for o caso e após verificada a exatidão dos documentos, o Departamento de Contabilidade providenciará o empenho e os registros necessários, liberando o processo para Tesouraria, após autorização do Prefeito Municipal.
- **Art. 8º** De posse do processo, a Tesouraria providenciará o crédito do valor na conta e agência indicadas no processo ou o pagamento através de cheque nominativo ao servidor credenciado.

- Art. 9º O pedido para o adiantamento acompanhado da Portaria de Credenciamento, a consequente concessão do mesmo, bem como, as atualizações de valor, se constituirão, em um único processo administrativo, que tramitará no Departamento de Contabilidade e na Tesouraria.
- Art. 10 O limite máximo anual de adiantamentos a um mesmo funcionário é de 1.200 UFIVAS e de 2.400 UFIVAS a uma mesma unidade orçamentária.
- §1º O total de cada adiantamento não poderá exceder a 50 (cinquenta) UFIVAS, não podendo haver despesa superior a 20 (vinte) UFIVAS.
- §2º Serão automaticamente impugnadas as despesas em que fique evidenciado desdobramento com o fim de descumprir o limite de 20 (vinte) UFIVAS, estabelecido no parágrafo anterior.
- §3º Considerar-se-á, para efeito deste artigo e seus parágrafos, a UFIVA vigente a data em que se fizer o adiantamento.
- §4º As Subprefeituras gozarão dos direitos de adiantamento, obedecendo aos limites máximos anuais, conforme o seguinte:
- I Subprefeitura de Conservatória 1.305 UFIVAS;
- II Subprefeitura de Juparanã 1.015 UFIVAS;
- III Subprefeitura DE Santa Isabel do Rio Preto 580 UFIVAS;
- IV Subprefeitura de Pentagna 440 UFIVAS;
- V Subprefeitura de Parapeúna 725 UFIVAS.
- **Art. 11** Os adiantamentos que se refere o artigo e seus parágrafos deverão obedecer ao repasse mensal máximo de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente em UFIVAS.
- Art. 12 Toda despesa superior a 10 (dez) UFIVAS deverá ser devidamente justificada e poderá ser impugnada pelo Departamento de Contabilidade e Secretaria Municipal de Controle Interno, caso a justificativa não seja suficiente para atender ao que preceitua a legislação pertinente.
- Art. 13 Não será admitido o uso do valor recebido por adiantamento para custear despesas em viagens, ressalvado as despesas com combustível.
- Art. 14 A conta bancária do adiantamento a que se refere o art. 4º, somente poderá ser aberta em banco previamente designado pelo Secretário Municipal de Fazenda.
- Art. 15 Mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês o servidor credenciado, deverá prestar contas, através de processo administrativo, contendo o formulário, constante no Anexo I, devendo ser utilizado formulário apartado para material de consumo, serviços de terceiros e encargos, e material permanente.
- Art. 16 A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá compreender as despesas realizadas até o último dia do mês anterior.
- Art. 17 A prestação de contas será feita com a juntada dos documentos de despesas, organizados em ordem cronológica, colados pelas pontas em papel ofício, tamanho A4, acompanhada do respectivo extrato bancário, quando for o caso, documento de conciliação bancária do mês a que se referir a despesa realizada, nos termos do Anexo II, e da demonstração da ficha de controle de adiantamento recebido, conforme modelo do Anexo III, contendo o valor inicial, os valores recebidos posteriormente, os valores pagos e o saldo atual.
- Art. 18 Somente serão aceitas como documentos probantes de despesas, as notas fiscais de venda ao consumidor ou as notas fiscais de serviços, nos casos de pessoas jurídicas, e ainda, o recibo de pagamento nos casos de profissionais individuais, sempre devidamente preenchidos.

# Prefeitura Municipal de Valença-RJ

# **Boletim Oficial**

- Art. 19 Nos casos de despesas com combustível em viagens será admitida a nota de abastecimento emitida pelos postos.
- **Art. 20** As notas fiscais de venda ao consumidor, de serviço, ou abastecimento, ou recibos, deverão mencionar claramente a especificação do material, ou a natureza dos serviços, a data da sua emissão, o nome da Prefeitura, o valor unitário, se for o caso, e o valor total.
- Art. 21 Qualquer rasura em qualquer um dos documentos mencionados no artigo anterior será motivo de anulação e exigência da reposição do seu valor pelo credenciado pelo adiantamento.
- Art. 22 O "Ticket" de caixa ou cupom fiscal, somente será aceito como comprovante de despesa, se tiver, valor fiscal, contendo o CNPJ da firma emitente e sendo possível identificar a despesa realizada.
- **Art. 23** Nos casos de despesas judiciais ou para com o Estado ou a União, serão aceitos os recibos emitidos pelo Poder Judiciário, o documento de arrecadação do Estado do Rio de Janeiro ou documento de arrecadação de receitas federais.
- Art. 24 Nos casos de serviços prestados por profissionais, o servidor credenciado pelo adiantamento será responsabilizado por qualquer encargo que venha recair sobre a Prefeitura, relacionado com a Previdência Social, Imposto de Renda ou outro qualquer deixado de reter ou retido e não recolhido pelo credenciado.
- **Art. 25** O Departamento de Contabilidade examinará cada prestação de contas e verificando qualquer irregularidade na forma prevista neste Decreto, dela dará conhecimento ao Secretário Municipal de Fazenda, para as providências legais e regulamentares.
- §1º Cada prestação de contas, se aceita como válida, será certificada pelo Departamento de Contabilidade.
- §2º Após a certificação transcrita no parágrafo 1º, o processo de prestação de contas deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Controle Interno para parecer sobre sua exatidão.
- Art. 26 Feita a prestação de contas, o Departamento de Contabilidade, examinará com o auxílio do Anexo IV, a documentação e concluirá pela baixa ou não do respectivo valor, submetendo o processo à consideração do Prefeito Municipal, através do Secretário Municipal de Fazenda.
- Art. 27 Nenhum adiantamento poderá ter seu valor atualizado enquanto não houver sido prestada conta das despesas relativas ao adiantamento anterior.
- Art. 28 A atualização do adiantamento é tornar seu valor igual ao valor máximo permitido ou igual ao adiantamento original autorizado.
- **Art. 29** Respeitado o que dispõe o artigo anterior, não poderá o adiantamento respectivo ter o seu valor atualizado se ainda não tiverem sido julgadas, pelo Prefeito Municipal, como regulares, as prestações de contas anteriores à última prestação.
- Art. 30 Nos casos em que durante determinado mês não ocorrer qualquer despesa por conta de um adiantamento, o servidor credenciado assinará os modelos dos Anexos I e III deste Decreto, declarando que "não houve despesas no mês", preencherá o modelo do Anexo III e juntará cópia do extrato bancário, quando for o caso, e encaminhará estes documentos diretamente ao Departamento de Contabilidade, para juntálos ao processo de adiantamento respectivo.
- Art. 31 A atualização do valor do adiantamento dentro de um mesmo exercício se fará sempre através de processo relativo ao

adiantamento original, mediante requerimento do servidor credenciado, feito ao Departamento de Contabilidade com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.

- Art. 32 Não serão admitidas despesas à conta do adiantamento anterior ao mês a que se refira a prestação de contas, nem poderá haver despesas sem a respectiva comprovação da existência do saldo financeiro na data de sua realização.
- Art. 33 Estará sujeito a multa de 0,5 (cinco décimos) a 01 (uma) UFIVA, o servidor credenciado para o adiantamento, que deixar de observar os prazos de prestação de contas ou cuja prestação seja impugnada pelo Secretário Municipal de Fazenda.
- Art. 34 Independentemente da providência que vier a ser tomada com base no artigo anterior, a prestação de contas poderá ter despesas impugnadas, cujos valores deverão ser recolhidos aos cofres municipais no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação.
- Art. 35 O valor da multa ou o valor de qualquer despesa impugnada e não recolhida no prazo previsto no artigo anterior, será deduzido da folha de pagamento do respectivo servidor credenciado, mediante memorando do Diretor do Departamento de Contabilidade para o Diretor do Departamento de Recursos Humanos.
- **Art. 36** A critério da autoridade fazendária, e verificando a constância de irregularidades nas prestações de contas de determinado servidor, poderá ser suspenso seu credenciamento, de forma temporária ou definitiva.

Parágrafo único: As impugnações quanto ao regime de adiantamento e suas normas poderão ser feitas pela Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Controle Interno e Departamento de Contabilidade, na pessoa de seus responsáveis.

- Art. 37 Nenhum servidor credenciado para o adiantamento, poderá ser demitido ou exonerado de suas funções, sem ser ouvido o órgão Fazendário quanto a baixa de suas responsabilidades, respondendo o Chefe do Departamento de Recursos Humanos, pela inobservância desta norma.
- **Art. 38** O Departamento de Contabilidade encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos, relação nominal dos servidores credenciados para recebimento do adiantamento.
- **Art. 39** O saldo financeiro de todo e qualquer adiantamento deverá ser restituído à Tesouraria Municipal até o último dia útil do exercício, não podendo passar de um exercício para outro em nome do servidor credenciado.
  - Art. 40 Fica revogado o Decreto nº. 021, de 05 de Abril de 2000.
- Art. 41 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça Prefeito

Página 10 Edição 917 - 14/12/2017



MUNICI	PIO DE VALENÇA					
ANEXO	I DO DECRETO Nº	228/2017-art. 1	15		40.30	de la constantina
ADIANT	AMENTO FEITO A	(				
PORTAR	RIA DE CREDENCIAN	MENTO Nº				
	PROCESO DE ADIANTAMENTO Nº	IANTAMENTO ECONOMICA RE		ADIANTAI RECEBIDO EM:		
		RELATÓRIO				
ITEM	FIRMA		NOTA FISCAL	DATA PAGT	CHEQUE N°	VALOR

	T II AIII/A	FISCAL	PAGT	N°	VALOR
		<u> </u>			
		4			
		-			
-		1			
		1			
		1			
		+			
		1			
		-			
	TOTAL	1		+	

ASSINATURA DO RESPÓNSÁVEL PELO ADIANTAMENTO



MUNICIPIO DE VA	AL ENCA			
MONION IO DE 1,	ALENÇA			
ANEXO II DO DEC	CRETO Nº 228/2017 - art.	. 17		
CONCILI	IAÇÃO BANCARIA DATA	/_		_
ADIANTAMENTO	FEITO A:			
PORTARIA DE CR	REDENCIAMENTO №			
BANCO:	CONT	A N°		
VIr cred. na ficha VIr deb. Na ficha VIr cred. na ficha VIr deb. No extrat  Saldo do extrato  Total	e controle do adiantamer e não debitado no extra e não cred. no extrato e não debitado na ficha to e não cred. na ficha	to	SCONTADOS	C
NUMERO	DAT <b>A</b>	г	VALOR	Г
TOTAL:				
ASSINATURA DO R	RESPONSÁVEL PELO ADIA	ANTAMENT	0:	



MUNICIPIO	DE VALENÇA
-----------	------------



ANEXO III DO DECRETO Nº 228/2017 - art. 17

ADIANTAMENTO FEITO A:							
ORTAI	RIA DE CREDENCIAMENT	O Nº					
	FICHA DE CO	NTROLE DE ADIANTAME	ENTO RECEBIDO				
ATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO			
		RECEBIDO	GASTO				
	-						
	<del> </del>						
	-						
		<u> </u>	<u> </u>				

Página 13



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICIPIO DE VALENÇA

Check List da Prestação de Contas de Adiantamentos - Anexo IV Dec. 228/2017

Processo Servidor				
	s	IM	NÁ	ÃO
1- A prestação de contas foi feita no prazo?	(	)	(	)
2- Cada despesa esta abaixo do valor da licitação?	į.	)	ì	)
3- A despesa e composta de mat.l de consumo/ou serviços de terceiros e material permanente	(	)	(	)
4 - Inexistem despesas com alimentação e viagem?	(	)	(	)
5 -Toda despesa acima de 10 UFIVAS foi paga com cheque nominal, quando for o caso	(	)	(	)
6 - As despesas estão no limite autorizado?	(	)	(	)
7 - As despesas estão sem indicios de desdobramento?	(	)	(	)
8 - Toda despesa esta acobertada com documentação habil?	(	)	(	)
9 - Para cada despesa há o recibo no documento?	(	)	(	)
10 - Dos documentos de despesa consta o nome da Pref. Munic. Valença?	ì	)	ì	)
11 - Do documento pago com cheque consta o numero e a data do cheque?	į.	)	į	)
12 - Consta atestado do recebimento do material ou do serviço por servidor que	`	•	,	•
não o portador do adiantamento ou a entidade ordenadora da despesa?	(	)	(	)
13 - O funcionario que atestou as despesa esta devidamente identificado com	•	•	•	•
nome e matricula?	(	)	(	)
14 - Consta o visto do chefe imediato do portador do atendimento?	ì	)	ì	)
15 - As despesas são do mesmo exercicio do adiantamento?	ì	)	ì	)
16 - A prestação de contas esta acompanhada dos anexos exigidos pelo		•	•	
Decreto	(	)	(	)
17- Da prestação de contas so constam despesas ate o ultimo dia do mês	ì	í	ì	í
anterior		,	,	,
18 - Os documentos da prestação de contas estão organizados:				
em ordem cronológica?	7	١.	,	Ň
coladas pelas pontas em papel oficio tamanho A4, ou de forma aceitavel?	(	,	(	,
19 - Consta extrato bancario respectivo, ou demonstrativo que o substitua, quando for	,	,	•	,
o caso	(	)	(	)
		2		
20 - Estão claramente especificados os materiais e serviços?	(	)	(	)
21 -Consta dos documentos de despesa:				
data da emissão?	(	)	(	)
o valor unitário?	(	)	(	)
o valor total?	(	)	(	)
22-Os documentos estão sem rasuras?	(	)	(	)
23 - Os Ticket de caixa identifica a despesa?	(	)	(	)
24 - Há observação quanto ao IRRF, INSS E ISS, no caso de serviços, P. Fisica?	(	)	(	)
25 - No caso de nota de material permanente, há justificativa de excepcionalidade com	ı	)	ı	)
reconhecimento pelo ordenador de despesa?		,	•	,



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICIPIO DE VALENÇA

CHECK List" da Prestação de Contas de Adiantamentos - Anexo IV - Dec. 228/2017

As	desp	esas são todas posteriores do adiantamento?	200	М )	NÂ (					
A soma dos valores parciais de cada nota fecha com o total? ( )										
Os produtos das parcelas (quant. X preço) conferem? ( )										
As	)	(	)							
CC	ONCLI	USÃO: ( assinalar com X )								
		D								
		De acordo com a analise acima, a presente prestação de contas:								
(	)	Contem exigências assinaladas na coluna NÃO, a serem esclarecidas ou atendidas pelo responsavel pelo adiantamento.								
(	)	Não contém exigências nedm há irrregularidades, podendo ser regular.	julg	jada						
(	)	Outra situação especificar:								
		Valença-RJ//								
					_					



#### DECRETO Nº. 229, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Ementa:** "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.935, de 14 de Dezembro de 2016 e;

 $\textbf{Considerando} \ \, \text{os termos do processo administrativo} \ \, n^{o}. \\ 30455/2017; \\$ 

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da dotação
02.05	Pagamento de Professores do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%	12.361.2012.2016	3.1.90.11.00.00.00	0015	38.000,00
02.05	Alimentação Programa Mais Educação – PNAE	12.361.2012.2129	3.3.90.30.99.00.00	0018	35.000,00
	TOTAL				73.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Manutenção do Programa PNATE	12.361.2012.2015	3.3.90.39.99.99.00	0018	35.000,00
02.05	FUNDEB		3.3.90.30.99.00.00	90.36.99.00.00 0015 10.000 90.52.00.00.00 0015 10.000	8.000,00
		12.361.2012.2018	3.3.90.36.99.00.00		10.000,00
		12.301.2012.2010	4.4.90.52.00.00.00		10.000,00
			4.4.90.51.00.00.00		10.000,00
	TOTAL				73.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2017.

#### Luiz Fernando Furtado da Graça Prefeito

#### DECRETO Nº. 230, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: "Fixa o valor das tarifas do sistema de transporte coletivo no Município de Valença".

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 2.467/2009, que "Dispõe sobre o Transporte Municipal de Passageiros e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** que compete ao Prefeito Municipal fixar através de Decreto, de acordo com os critérios definidos em Lei, as tarifas do serviço de transporte coletivo, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei supra;

CONSIDERANDO o art. 12, §1º, §2º e §3º da citada Lei;

 $\begin{tabular}{ll} \textbf{CONSIDERANDO} & os termos do processo administrativo $n^o$. \\ 22734/2017; \end{tabular}$ 

#### **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aprovado o reajuste de tarifa das linhas do sistema de transporte coletivo no Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, passando a vigorar com os novos valores a partir do dia 18 de dezembro de 2017, de acordo com a tabela abaixo:

LINHAS/SEÇÕES	NOVA TARIFA
CIRCULAR	R\$ 3,00
VALENÇA X MARQUESÃO	R\$ 3,00
VALENÇA X 3a TURMA	R\$ 4,25
OSÓRIO X HARMONIA/VARGAS	R\$ 4,45
3a TURMA X QUIRINO	R\$ 3,00
3a TURMA X JUPARANÃ	R\$ 4,60
VALENÇA X PARADA DE COROAS	R\$ 5,00
VALENÇA X QUIRINO	R\$ 5,40
VALENÇA X HARMONIAVARGAS	R\$ 5,60
VALENÇA X DESTINO	R\$ 6,85
VALENÇA X FAZENDA DE COROAS	R\$ 7,75
VALENÇA X JUPARANÃ	R\$ 7,40
VALENÇA X SANTA INÁCIA	R\$ 3,00
VALENÇA X PENTAGNA	R\$ 3,70
VALENÇA X PARAPEÚNA	R\$ 8,85
VALENÇA X CHAVES	R\$ 8,85
VALENÇA X ALBERTO FURTADO	R\$ 5,00
PAR APEÚNA X PENTAGNA	R\$ 4,80
VALENÇA X CARDOSO X JOÃO ONORIO X BARBOSA	R\$ 18,50
PARAPEÚNA X SÃO LUIZ	R\$ 6,50
PAR APEÚNA X CARDOSO X JOÃO ONORIO X BARBOSA	R\$ 10,20
VALENÇA X RANCHO NOVO	R\$ 5,50
VALENÇA X CONSERVATÓRIA	R\$ 11,15
VALENÇA X PEDRO CARLOS	R\$ 13,40
VALENÇA X SANTA ISABEL	R\$ 18,50
CONSERVATÓRIA X PEDRO CARLOS	R\$ 2,55
CONSERVATÓRIA X SANTA ISABEL	R\$ 11,45
CONSERVATÓRIA X SÃO JOSÉ	R\$ 11,45
SANTA ISABEL X SÃO JOSÉ	R\$ 6,50
SANTA ISABEL X PEDRO CARLOS	R\$ 6,50

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, porém com efeitos em 18 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça Prefeito



#### DECRETO Nº. 233, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Ementa:** "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.935, de 14 de Dezembro de 2016 e;

 $\textbf{Considerando} \ \, \text{os termos do processo administrativo } \ \, n^o. \\ 30585/2017:$ 

#### **DECRETA**

 $\mbox{Art.}\ 1^{o}$  - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da dotação
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.2012.2001	3.3.90.30.99.00.00	0000	34.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2011.2001	3.3.90.30.99.00.00	0000	66.000,00
	TOTAL				100.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do	Funcional	Categoria	Recurso	Valor da
0.0	Programa	Programática	Econômica	ricoui oo	dotação
00.44	Manutenção da		3.3.90.30.99.00.00	0000	10.000,00
02.11	Assessoria de Comunicação Pública	2.413.120.152.052	3.3.90.39.99.99.00	0000	10.000,00
02.14	Manutenção e	412.220.032.001	3.3.90.31.00.00.00	0000	5.000,00
00.44	Preservação e	4 05 4 400 000 000	3.3.90.35.00.00.00	0000	5.000,00
02.14	Conservação Ambiental	1.854.120.032.032	2 3.3.90.39.99.99.00 2 3.3.90.31.00.00.00 4.4.90.52.99.00.00 3.3.90.30.99.00.00 3.3.90.39.99.90.00 3.3.90.30.99.00.00	0000	10.000,00
04.01	Manutenção e Operacionalização do Fundo Defesa Criança e Adolescente	824.320.192.062	3.3.90.30.99.00.00	0000	13.000,00
04.01	Manutenção da Casa da Criança e do	824.320.192.073	3.3.90.30.99.00.00	0000	10.000,00
04.01	Adolescente	024.320.192.073	3.3.90.39.99.99.00	0000	6.000,00
04.04	BL-PSB-FNAS	824.420.191.240	3.3.90.30.99.00.00	0000	10.000,00
04.01	CRAS/Equipe Volante/SCFV		3.3.90.36.99.00.00	0000	6.000,00
04.01	PSEMC CREAS/APAE	824.420.192.064	4.4.90.52.99.00.00	0000	5.000,00
04.01	Proteção Social Básica	824.420.192.067	4.4.90.52.99.00.00	0000	10.000,00
	TOTAL				100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça Prefeito



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENCA

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

#### PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 126 de 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a publicação de portaria de concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA ELISETE GUIMARÃES STIVANIN FARIA DUQUE, no âmbito do PREVI VALENÇA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença. "

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos Constitucionais, e em especial o que trata o artigo 6º Emenda Constitucional 41/2003 da Constituição da República, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160 de 12/12/2012, que rege o Regime próprio de Previdência Social, no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro e em especial o que dispõe o art. 20, incisos I,II,III, tendo garantida a paridade de reajustes com os servidores ativos

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 2746/2017:

#### **RESOLVE**

Art. 1 ° - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ELISETE GUIMARÃES STIVANIN FARIA DUQUE**, matrícula **n° 112852** no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença, portadora do RG n° 06.440.478-3 DETRAN/RJ, CPF n° 955.808.837-49, NIT 1702462543-9, **EFETIVA NO CARGO DE AGENTE EDUCADOR I**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2° - **OS PROVENTOS**, a serem recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 da Constituição da República do Brasil e, em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar n° 160 de 12 dezembro de 2012, fixados através Do Sistema Eletrônico **ASPPREV**, conforme folhas 50/54 do processo administrativo 2746/2017 com valor de R\$ 2548,02 ( Dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e dois centavos).

I – As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do cargo de AGENTE EDUCADOR I com valor de R\$ 1.698,68 (Um mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), acrescido de 50% referente ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS) no valor de R\$ 849,34 (oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º - A Servidora compareceu a esta Autarquia e informou que não acumula cargos, empregos e funções públicas ou percepção de proventos à conta de regime próprio;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
Diretora Executiva
PREVI VALENÇA





INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

#### PORTARIA PREVI VALENÇA/PMV, N° 127 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a publicação de portaria de concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA ROSA CRISTINA AMARAL DE SOUZA, no âmbito do PREVI VALENÇA — Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos Constitucionais, e em especial o que trata o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 da Constituição da República, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160 de 12/12/2012, que rege o Regime próprio de Previdência Social, no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro e em especial o que dispõe o art. 20, incisos I,II,III, tendo garantida a paridade de reajustes com os servidores ativos.

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 2780/2017:

#### RESOLVE

- Art. 1 ° Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **ROSA CRISTINA AMARAL DE SOUZA,** matrícula n° **115827** no âmbito do PREVI VALENÇA Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença, portador do RG nº 06105222-1 IFP-RJ, CPF n° 725.860.447-20, NIT 1702462651-6, **EFETIVA NO CARGO DE PROFESSOR II**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
- Art. 2° **OS PROVENTOS** que serão recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o art. 40 §1º da Constituição da República do Brasil e, em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar n° 160 de 12 dezembro de 2012, fixados através Do Sistema Eletrônico ASPPREV, conforme folhas 77/91 do processo administrativo 2780/2017 com valor de **R\$ 2.323,65 (Dois mil trezentos e vinte três reais e sessenta e cinco centavos).**
- I As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do cargo de PROFESSOR II com valor de R\$ 1.602,52 (hum mil, seiscentos e dois reais e cinqüenta e dois centavos), acrescido de 45% referente ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS) no valor de R\$ 721,13 (setecentos e vinte e um reais e treze centavos).
- Art. 3º A Servidora compareceu a esta Autarquia e informou que não acumula cargos, empregos e funções públicas ou percepção de proventos à conta de regime próprio.
- Art.  $4^{\rm o}$  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA DIRETORA EXECUTIVA PREVI VALENÇA

### NATAL ILUMINADO

#### Programação:

15/12 - Abertura com Coral Vozes de Valença da Etal Turismo as 20h no Rosário com inauguração da iluminação do Jardim de Cima;

16/12- Casa do Papai Niel no Coreto com presença de Papai Noel a partir das 9:30h;

17/12 - apresentações culturais noz Jardim de Cima a partir das 10h;

20/12 - Apresentação banda Natal feliz Jardim de Cima 20h;

23/12 - Casa do Papai Noel com presença do Papai Noel a partir das 9:30h. Apresentação de Coral no Jardim de Cima.



**Realização:** Prefeitura Municipal de Valença / Secretaria M. de Cultura e Turismo.

**Apoio:** Catedral de Nossa Senhora da Glória - ACIVA - Associação dos Artesãos de Valença (Feirinha de Artesanato).



# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### LEI N.º 3.010/2017 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei n.º 85/2017 – Vereadores SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA e PAULO CENSO ALVES PENA)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VALENÇA O PROGRAMA "ADOTE UMA CANEQUINHA" NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Valença aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído no município de Valença, o Programa "ADOTE UMA CANEQUINHA", nas repartições públicas municipais.
- § 1º- O Programa Adote uma Canequinha busca incentivar através dos servidores públicos a redução do uso de copos plásticos, garantir um desenvolvimento mais sustentável e a redução de gastos públicos.
- § 2º- A medida determina que os poderes Legislativos e o Executivo em suas repartições deverão substituir os copos descartáveis por recipientes de maior durabilidade, como canecas ou copos de vidro, de alumínio, plástico rígido ou papel de fibras virgens (*ecocopo*).
- § 2º- A substituição será gradativa: 20% no primeiro semestre, 40% no segundo, até atingir 100% no quinto semestre após a lei entrar em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor com a sua publicação

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva **PRESIDENTE** 

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler VICE - PRESIDENTE

David Barbosa Nogueira

1º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça **2º SECRETÁRIO** 

Usando das atribuições que me são conferidas <u>SANCIONO</u> a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em <u>14/12/2017</u>

#### LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA Prefeito

#### LEI N.º 3.011/2017 DE12 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei n.º 93/2017 – MENSAGEM 50/2017 DO PODER EXECUTIVO)

Ementa: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Valença/RJ a celebrar Termo de Cessão de Uso com o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE -INEA, e dá outras providências." A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Valença/RJ, denominado CEDENTE, autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA, denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Presidente MARCUS DE ALMEIDA LIMA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 069927960, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 912.921.407-63, e pelo seu Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas, PAULO SCHIAVO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da carteira de identidade nº 4653064-8, expedida pelo IFP/RJ.
- §1º O Termo de Cessão de Uso tem como objeto a área poligonal inserida nos limites do Parque Natural Municipal do Açude da Concórdia e sua gestão.
- §2º A utilização do PARQUE deverá observar as restrições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 65, de 12 de setembro de 2001, bem como na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Esta destinação não poderá ser alterada pelo INEA CESSIONÁRIO, salvo prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO CEDENTE, sob pena de considerar-se extinto o presente Termo.
- Art. 2º O prazo de cessão de uso será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, cabendo ao INEA CESSIONÁRIO, comunicar ao MUNICÍPIO CEDENTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, seu interesse na renovação.

Parágrafo único: Caso o MUNICÍPIO CEDENTE não possua interesse na prorrogação, deverá notificar o INEA CESSIONÁRIO com antecedência mínima de 60 dias.

- Art. 3º As receitas porventura oriundas da cobrança de ingressos para as áreas de recreação do PARQUE reverterão em favor do INEA CESSIONÁRIO, que as empregará necessariamente em obras e serviços de manutenção do próprio Parque, sob pena de extinção do Termo de Cessão de Uso.
- **Art. 4º** As demais condições para o uso, manutenção, obrigações, causas de rescisão e extinção, decorrentes da cessão autorizada na presente, se encontram no Termo de Cessão de Uso anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, na forma de Anexo Único.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva **PRESIDENTE** 

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler VICE - PRESIDENTE

David Barbosa Nogueira

1º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas <u>SANCIONO</u> a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em <u>14/12/2017</u>

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA Prefeito



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

#### ANEXO ÚNICO

Termo nº: ..../2017/PMV Processo nº: 25.347/2017

### MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO, LAVRADO ENTRE: MUNICÍPIO DE VALENÇA E O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE.

Aos do ano de, presentes: como cedente o MUNICÍPIO DE
Aos do ano de, piccontesto por Sua
VALENCA, dorayante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por Stat
Excelência o Prefeito LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, brasileiro, casado,
portador do CPF nº 679.334.677-68, Carteira de Identidade nº 05414271-6 IFP,
residente e domiciliado na cidade de Valença RJ, como o cessionário o INSTITUTO
ESTADUAL DO AMBIENTE, doravante designado simplesmente INEA, neste ato representado
por seu Presidente MARCUS DE ALMEIDA LIMA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da
carteira de identidade nº 069927960, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 912.921.407-63, e pelo seu
Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas, PAULO SCHIAVO JUNIOR, brasileiro, casado,
engenheiro florestal, portador da carteira de identidade nº 4653064-8, expedida pelo IFP/RJ
inscrito no CPF/MF sob nº 797.046.627-34, tendo em vista o que consta no processo
administrativo 25.347/2017, assinam perante as testemunhas abaixo mencionadas o presente
TERMO DE CESSÃO DE USO, com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Censtitui objeto da presente, feita pelo MUNICÍPIO CEDENTE, em favor do INEA CESSIONÁRIO, a CESSÃO da gestão e da área poligonal inserida nos limites do Parque Natural Municipal do Açude da Concórdia, descrito no Decreto Municipal nº 65, de 12 de setembro de 2001, que o instituiu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO







Avenida Venezuela. 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 - Tel.: 2334-9617 www.inea.rj.gov.br





#### GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

A utilização do PARQUE deverá observar as restrições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 65 de 12 de setembro de 2001, bem como na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Esta destinação não poderá ser alterada pelo INEA CESSIONÁRIO, salvo prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO CEDENTE, sob pena de considerar-se extinto o presente Termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A presente cessão é outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura

- 1.1. O prazo referido na clausula anterior pode ser prorrogado por igual período, cumprindo ao INEA CESSIONÁRIO comunicar seu interesse nesse sentido ao MUNICÍPIO CEDENTE, com antecedência mínima de 180 dias.
- 1.2 Caso o MUNICÍPIO CEDENTE não possua interesse na prorrogação, deverá notificar o INEA CESSIONÁRIO com antecedência mínima de 60 dias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO IMOVÉL CEDIDO

No período em que vigorar a cessão ora pactuada o INEA CESSIONÁRIO se compromete a manter, conservar e realizar os investimentos necessários ao bom funcionamento do PARQUE cedido, podendo o INEA CESSIONÁRIO valer-se do apoio, parcerias e delegação de serviços à iniciativa privada através de concessão, permissão ou autorização de uso para se desincumbir das obrigações acima previstas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DAS RECEITAS

As receitas porventura oriundas da cobrança de ingressos para as áreas de recreação do PARQUE reverterão em favor do INEA CESSIONÁRIO, que as empregará necessariamente em obras e serviços de manutenção do próprio PARQUE, sob pena de extinção do presente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Obriga-se o INEA CESSIONÁRIO a:









Avenida Venezuela. 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 - Tel.: 2334-9617 www.inea.rj.gov.br



#### GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

- a) conservar o imóvel cedido com todas as suas acessões e benfeitorias, mantidas as suas características originais, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-lo ao final da cessão, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de pagar os prejuízos, ou consertar os danos, ciente o INEA CESSIONÁRIO de que quaisquer acessões ou benfeitorias aderirão ao imóvel imediatamente, sem indenização, renunciando ao direito de retenção;
- b) assegurar o acesso ao imóvel dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização, disponibilizando-lhes, quando solicitado, as contas relacionadas à administração do PARQUE e documentos correlatos;
- c) pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da cessão ou do uso do imóvel, aplicando-se quanto aos tributos as mesmas disposições vigentes para os bens municipais afetados ao uso especial;
- d) manter seguro contra incêndio e outros eventos ás suas expensas, por valor equivalente ao do imóvel, apresentado ao MUNICÍPIO CEDENTE, quando por este instado, a respectiva apólice devidamente quitada;
- e) instituir o Conselho Consultivo do PARQUE, assegurado ao MUNICÍPIO CEDENTE a indicação de.um de seus membros;
- f) editar ou revisar o Plano de Manejo do PARQUE, no prazo de 2 (dois) anos, de acordo com o que prevê a Lei 9.985 de 18 de julho de 2000;
- g) Manter o Párque aberto ao público com a devida manutenção e conservação necessárias;
- h) Em caso de liberação de verba para aplicação no Parque, deverá haver comunicação e prestação de contas minuciosa por parte do Cessionário ao Município Cedente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O MUNICÍPIO CEDENTE não se responsabiliza pelas eventuais obrigações assumidas pelo INEA CESSIONÁRIO perante terceiros, incluídas verbas trabalhistas de funcionários contratados pelo Cessionário ou sucessores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A presente cessão será rescindida de pleno direito, a qualquer tempo, se o **INEA CESSIONÀRIO** descumprir qualquer das obrigações previstas neste termo ou for comprovado o abandono do PARQUE, cabendo notificação prévia para desocupação do PARQUE no prazo de 90 (noventa) dias.

3







Avenida Venezuela. 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 - Tel.: 2334-9617 www.inea.rj.gov.br





#### GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Extinto o presente ajuste e findo o prazo previsto no parágrafo único, poderá o MUNICÍPIO CEDENTE promover a remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do INEA CESSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, pressupostos, contratados ou terceiros, não ficando o MUNICÍPIO CEDENTE responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

PARÁGRAFO ÚNICO: O MUNICÍPIO CEDENTE notificará o EX-CESSIONÁRIO pessoalmente dando o prazo de 90 (noventa) días, a partir do recebimento da notificação, para a retirada dos bens mencionados no caput.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações ora assumidas se regerão pela Lei Municipal (inserir número da lei autorizativa) e Lei Complementar Estadual nº 08/1977, devendo ser observados ainda os termos da Lei Federal Nº 9.985/2000 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste TERMO fica condicionada a sua publicação, em extrato, nos Diários Oficiais respectivos, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. Em 5 (cinco) dias contados da mencionada assinatura e, em 10 (dez) dias, contados da publicação, o MUNICÍPIO CEDENTE e o INEA CESSIONÁRIO remeterão cópias do mesmo aos respectivos órgãos de controle interno e aos Tribunais de Contas competentes.

Os contratantes aceitam o presente instrumento tal como se acha redigido, o qual é assinado em 4 (quatro) vias, para um só efeito, na presença de testemunhas.

4







Avenida Venezuela. 110 - Saúde - Río de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 - Tel.: 2334-9617 www.inea.rj.gov.br



#### GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Rio de Janeiro.	de	de	
RIO de Janeno,		_	_

#### MUNICÍPIO DE VALENÇA

Prefeito Luiz Fernando Furtado da Graça

#### INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

Presidente Marcus de Almeida Lima

#### INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas Paulo Schiavo Júnior

TESTEMUNHAS:		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	





inea instituto estadual

Avenida Venezuela. 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 - Tel.: 2334-9617 www.inea.rj.gov.br 5